REVISÃO *de Estatutos*

CONSULTA PÚBLICA



ASSOCIAÇÃO
DE CICLISMO
DE LISBOA

ÍNDICE

PREÂMBULO **1**

TÍTULO I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS **3**

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E ENQUADRAMENTO **3**

Artigo 1.º Fundação, Denominação e Sigla *3*

Artigo 2.º Natureza Jurídica *3*

Artigo 3.º Personalidade e autonomia *3*

Artigo 4.º Duração *4*

Artigo 5.º Regime jurídico aplicável *4*

CAPÍTULO II SEDE, ÂMBITO TERRITORIAL E ENQUADRAMENTO FEDERATIVO **4**

Secção I *Sede e Representação Territorial* *4*

Artigo 6.º Sede *4*

Artigo 7.º Delegações e Instalações *4*

Artigo 8.º Âmbito Territorial *5*

Secção II *Enquadramento Desportivo* *5*

Artigo 9.º Enquadramento Federativo e Cooperação *5*

Artigo 10.º Regulamentação aplicável e conflito de normas *6*

Artigo 11.º Relações com entidades públicas e desportivas *6*

CAPÍTULO III OBJETO, FINS E PRINCÍPIOS **6**

Secção I *Objeto e fins* *6*

Artigo 12.º Objeto *6*

Artigo 13.º Fins estatutários *7*

Artigo 14.º Formação e capacitação *7*

Artigo 15.º Representação do ciclismo regional *7*

Artigo 16.º Seleções Regionais *8*

Secção II *Princípios Fundamentais de atuação* *8*

Artigo 17.º Princípios de legalidade e independência *8*

Artigo 18.º Ética e integridade desportiva *8*

Artigo 19.º Igualdade, inclusão e não discriminação *9*

Artigo 20.º Proteção de menores e pessoas vulneráveis *9*

Artigo 21.º Segurança, sustentabilidade e responsabilidade social *9*

Artigo 22.º Qualidade e melhoria contínua *10*

TÍTULO II ASSOCIADOS **11**

CAPÍTULO I CATEGORIAS, ADMISSÃO E REGISTO **11**

Secção I *Categorias de associados* *11*

Artigo 23.º Categorias de associados *11*

Artigo 24.º Associados coletivos *11*

Artigo 25.º Associados coletivos de classe *11*

Artigo 26.º Associados individuais *12*

Artigo 27.º Associados promotores desportivos *12*

Artigo 28.º Associados honorários *12*

Artigo 29.º Associado de mérito *13*

Artigo 30.º Estatuto de Observador *13*

Secção II *Admissão e registo* *13*

Artigo 31.º Admissão de Associado *13*

Artigo 32.º Registo e modificação da qualidade de Associado *14*
CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES **14**
***Secção I** Dos Direitos* *14*
Artigo 33.º Direitos dos associados *14*
Artigo 34.º Direito de informação e consulta *15*
***Secção II** Dos Deveres* *15*
Artigo 35.º Deveres dos associados *15*
Artigo 36.º Obrigações financeiras *16*
CAPÍTULO III SUSPENSÃO E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO **16**
Artigo 37.º Suspensão da qualidade de Associado *16*
Artigo 38.º Perda da qualidade de Associado *16*
Artigo 39.º Exclusão *17*
Artigo 40.º Direito de audiência e defesa *17*
Artigo 41.º Efeitos patrimoniais da cessação do vínculo *17*
TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E GOVERNAÇÃO **18**
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS SOCIAIS **18**
Artigo 42.º Órgãos Sociais e Princípios de Governação *18*
Artigo 43.º Mandatos *18*
Artigo 44.º Elegibilidade, Incompatibilidades e Impedimentos *18*
Artigo 45.º Cessação e Perda de Mandato *19*
Artigo 46.º Funcionamento dos Órgãos Sociais *19*
Artigo 47.º Estatuto Remuneratório e Despesas *19*
CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL **20**
***Secção I** Disposições Gerais* *20*
Artigo 48.º Natureza e composição *20*
Artigo 49.º Competências da Assembleia Geral *20*
***Secção II** Convocatórias, Quóruns e Votações* *21*
Artigo 50.º Reuniões, Convocação e Prazos *21*
Artigo 51.º Quórum e Maiorias Deliberativas *21*
Artigo 52.º Participação Telemática e Voto Eletrónico *22*
CAPÍTULO III MESA DA ASSEMBLEIA GERAL **22**
Artigo 53.º Composição *22*
Artigo 54.º Competências da Mesa *23*
CAPÍTULO IV DIREÇÃO **23**
Artigo 55.º Composição e Natureza *23*
Artigo 56.º Competências da Direção *24*
Artigo 57.º Funcionamento e Delegação de Competências *24*
Artigo 58.º Representação e Vinculação *25*
Artigo 59.º Competências do Presidente *25*
CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, DISCIPLINA E ARBITRAGEM **25**
Artigo 60.º O Fiscal Único *25*
Artigo 61.º Conselho de Disciplina *26*
Artigo 62.º Comité Técnico de Arbitragem *26*
TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E DESPORTIVA **28**
Artigo 63.º Estrutura Desportiva e Competições *28*
Artigo 64.º Comités Técnicos e Estruturas Auxiliares *28*

Artigo 65.º Seleções e Representações Regionais *28*

TÍTULO V ÉTICA, INTEGRIDADE E REGIME DISCIPLINAR **29**

Artigo 66.º Ética, Integridade e Proteção *29*

Artigo 67.º Poder Disciplinar e Competência *29*

Artigo 68.º Garantias Processuais e Sanções *29*

Artigo 69.º Recursos e Meios de Impugnação *29*

TÍTULO VI REGIME ELEITORAL **30**

Artigo 70.º Princípios Eleitorais *30*

Artigo 71.º Candidaturas e Eleição dos Órgãos Sociais *30*

Artigo 72.º Inexistência de Candidaturas e Vacatura *30*

TÍTULO VII REGIME ECONÓMICO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL **31**

Artigo 73.º Património e Receitas *31*

Artigo 74.º Exercício Económico, Plano e Orçamento *31*

Artigo 75.º Contabilidade, Fiscalização e Gestão Patrimonial *31*

TÍTULO VIII REGULAMENTAÇÃO INTERNA **32**

Artigo 76.º Hierarquia das Normas Internas *32*

Artigo 77.º Regulamentos Fundamentais *32*

Artigo 78.º Aprovação, Publicidade e Vigência *32*

TÍTULO IX ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, REORGANIZAÇÃO E EXTINÇÃO **33**

Artigo 79.º Alteração dos Estatutos *33*

Artigo 80.º Reorganização Institucional *33*

Artigo 81.º Dissolução e Liquidação *33*

Artigo 82.º Destino do Património Remanescente *33*

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS **34**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS **34**

Artigo 83.º Direito Subsidiário, Interpretação e Casos Omissos *34*

Artigo 84.º Comunicações, Notificações e Prazos *34*

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS **35**

Artigo 85.º Regime transitório do primeiro processo eleitoral *35*

Artigo 86.º Duração transitória do primeiro mandato e alinhamento Olímpico *36*

Artigo 87.º Continuidade dos Órgãos Sociais em Funções *36*

Artigo 88.º Aprovação e Adoção dos Regulamentos Internos *36*

Artigo 86-A.º Mecanismo Excecional de Implementação *37*

CAPÍTULO III APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO **37**

Artigo 89.º Aprovação, Entrada em vigor e Publicidade *37*

Artigo 90.º Norma revogatória *38*

Artigo 91.º Salvaguarda de efeitos e Direito transitório *38*

ANEXO A LISTA DE SÓCIOS FUNDADORES **39**

PREÂMBULO

A vinte e oito de julho de mil novecentos e quarenta e quatro, sob a vetusta e nobre designação de Associação de Ciclismo do Sul, nascia uma instituição destinada a forjar, ao longo de sucessivas gerações, a identidade, o prestígio e a grandeza do ciclismo regional e nacional. Volvidas mais de oito décadas sobre esse ato seminal, o património desportivo, moral e cívico acumulado pela Associação de Ciclismo de Lisboa personifica o esforço ininterrupto de clubes, sociedades desportivas, praticantes, dirigentes, treinadores, comissários, promotores e colaboradores que, na nobreza da estrada, da pista e do terreno natural, fizeram da bicicleta um vetor supremo de superação humana, formação da juventude e orgulho comunitário.

A fidelidade a esse legado impõe, contudo, o dever indeclinável de agir perante o tempo. O edifício normativo que até ao presente regeu os destinos da Associação foi concebido nos horizontes jurídicos do século passado, não tendo conhecido, desde a década de 1990, qualquer intervenção revisora de feição estrutural e matricial. Se os ajustamentos parciais então operados acautelaram contingências pontuais, o transcurso de mais de três décadas aprofundou um desfasamento substancial entre a ordem estatutária interna e as imperativas exigências do Direito do Desporto contemporâneo, a complexidade da administração associativa e a profunda revolução tecnológica que redefiniu a sociedade desde o princípio do século XX até ao primeiro quarto do século XXI.

A presente revisão global não encerra uma rutura com a memória institucional de 1944; constitui, antes, a sua solene consagração e refundação funcional. Assume-se a responsabilidade histórica de projetar a Associação de Ciclismo de Lisboa para a vanguarda do associativismo desportivo nacional, alinhando a sua matriz fundacional com os desafios, as ferramentas e a dinâmica do nosso tempo.

Afirma-se, com primazia pioneira, o imperativo da modernização e da transição digital. A Associação de Ciclismo de Lisboa assume deliberadamente a vanguarda tecnológica do movimento associativo, consagrando nos seus alicerces a plena desmaterialização administrativa, a interoperabilidade de sistemas de informação, o recurso a mecanismos fidedignos de deliberação e voto eletrónico e a garantia de participação por meios telemáticos. Reconhece-se, em idêntico passo, a emergência de novas formas de prática desportiva no ciberespaço, acolhendo as disciplinas do ciclismo virtual e das plataformas digitais, assegurando que a Associação não apenas acompanha a evolução científica e tecnológica, mas lidera a sua assimilação com rigor, segurança e transparência.

No plano da governação, edifica-se uma arquitetura orgânica assente na separação matricial de competências, na interdependência funcional e no equilíbrio de poderes. Confirma-se a soberania democrática da Assembleia Geral enquanto fórum supremo de formação da vontade coletiva; robustece-se a legitimidade executiva e a capacidade de planeamento da Direção para governar com rigor e visão estratégica; blinda-se a independência fiscalizadora do Fiscal Único no escrutínio financeiro e patrimonial; assegura-se a intangibilidade decisória do

Conselho de Disciplina na aplicação da justiça interna; e erige-se o Comité Técnico de Arbitragem em garante autónomo da qualificação, avaliação e dignificação do corpo de comissários.

No domínio da representatividade, estabelece-se um modelo de participação fundado no rigor e na justiça distributiva, harmonizando o peso formador e desportivo dos associados coletivos com o reconhecimento cívico e o direito de voto das classes de agentes que dão vida à modalidade, sem prescindir de limites categóricos à renovação de mandatos e de barreiras intransponíveis contra conflitos de interesses.

Guiada pelo rigor da técnica legislativa, a presente reforma adota expressamente o princípio da descentralização normativa: reserva-se para a dignidade perene destes Estatutos a proclamação dos fins fundamentais, os direitos inalienáveis dos associados e a orgânica dos poderes soberanos, deferindo-se para corpos regulamentares autónomos a disciplina adjetiva, técnica, eleitoral, financeira e processual. Resguarda-se, assim, a estabilidade do pacto social contra a volatilidade do quotidiano, sem prejuízo da permanente adaptabilidade dos regulamentos aos desenvolvimentos da técnica e da modalidade.

Erguem-se como mandamentos estruturantes desta ordem associativa o primado da verdade desportiva, o combate intransigente à dopagem e à viciação de competições, a proteção incondicional e prioritária de crianças, jovens e agentes em situação de vulnerabilidade, o dever ético de integridade e respeito, a transparência na administração dos recursos comuns e o repúdio absoluto por qualquer forma de discriminação, abuso ou violência.

Herdeira de uma história gloriosa, senhora de uma sólida consciência cívica e firmemente ancorada na vanguarda do século XXI, a Associação de Ciclismo de Lisboa reafirma a sua vocação de liderança institucional, pronta para dignificar o ciclismo e servir o desporto nacional com honra, modernidade e perenidade.

Nestes termos, no uso das prerrogativas conferidas pela lei geral, pelos cânones do associativismo e pelas tradições fundamentadoras da modalidade, a Assembleia Geral da Associação de Ciclismo de Lisboa, reunida em sessão plenária extraordinária, aprova e decreta, com força vinculativa suprema para todos os seus órgãos, associados e agentes, a presente:

REVISÃO GLOBAL DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE LISBOA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA E ENQUADRAMENTO

Artigo 1.º
Fundação, Denominação e Sigla

1 – A Associação de Ciclismo de Lisboa foi fundada em 28 de julho de 1944, sob a denominação de «*Associação de Ciclismo do Sul*», adotando, à data, a sigla «ACS».

2 – A associação adota a denominação «*Associação de Ciclismo de Lisboa*», que utilizará em todos os atos, documentos, relações e atividades, públicas ou privadas.

3 – A associação utiliza a sigla «*ACL*» e, para efeitos de identificação e presença em meios digitais, pode igualmente utilizar a designação abreviada «*AC Lisboa*».

4 – Para efeitos de representação institucional e comunicação em língua estrangeira, a Associação adota as designações «*Association Cycliste de Lisbonne*», em língua francesa, e «*Lisbon Cycling Association*», em língua inglesa, as quais não substituem a denominação oficial da Associação prevista no n.º 2.

Artigo 2.º
Natureza Jurídica

1 – A Associação de Ciclismo de Lisboa, adiante designada por «ACL» ou por «Associação», é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos.

2 – A ACL é uma associação de natureza desportiva, dotada de organização e património próprios, que prossegue fins de interesse geral relacionados com o desenvolvimento, a promoção e a organização do ciclismo no respetivo âmbito territorial.

3 – A ACL exerce a sua atividade nos termos da lei, dos presentes Estatutos, dos regulamentos aplicáveis e do quadro normativo decorrente da sua filiação desportiva.

4 – A ACL não tem por fim a distribuição, direta ou indireta, de lucros, excedentes ou vantagens patrimoniais pelos seus associados ou pelos titulares dos respetivos órgãos, devendo os resultados da sua atividade ser integralmente aplicados na prossecução dos seus fins estatutários..

Artigo 3.º
Personalidade e autonomia

1 – A Associação goza de personalidade jurídica e de plena capacidade jurídica para adquirir e exercer direitos e assumir obrigações necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins.

2 – A ACL é dotada de autonomia estatutária, organizativa, administrativa, técnica, financeira e patrimonial, dispondo de órgãos, serviços, recursos e património próprios.

3 – A autonomia da ACL é exercida de forma independente, não lhe sendo oponíveis poderes

genéricos de direção ou tutela por parte de entidades terceiras, públicas ou privadas, salvo nos estritos limites impostos pela lei imperativa e pelas normas desportivas e federativas a que voluntariamente se vincule.

4 – A ACL responde civil e financeiramente de forma exclusiva pelas obrigações validamente assumidas pelos seus órgãos e mandatários, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 4.º
Duração

A Associação de Ciclismo de Lisboa é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5.º
Regime jurídico aplicável

1 – A ACL rege-se pela legislação portuguesa aplicável, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos e normas internas validamente aprovados pelos órgãos competentes.

2 – No âmbito da sua filiação desportiva, a Associação observa as normas federativas nacionais e internacionais aplicáveis, na medida em que sejam incorporadas no ordenamento desportivo respetivo e conformes com a ordem jurídica geral.

3 – Os regulamentos, deliberações e atos emanados dos órgãos da Associação devem estrita obediência à lei e aos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II
SEDE, ÂMBITO TERRITORIAL E ENQUADRAMENTO FEDERATIVO

Secção I
Sede e Representação Territorial

Artigo 6.º
Sede

1 – A Associação tem a sua sede na Rua Aurora Celeste, n.º 7 Lj A, 2645-632 Adroana, concelho de Cascais, distrito de Lisboa.

2 – A alteração da sede depende de deliberação da Assembleia Geral e do cumprimento das formalidades legais aplicáveis.

Artigo 7.º
Delegações e Instalações

1 – A ACL pode criar, manter, transferir ou extinguir delegações, polos, instalações desportivas, administrativas, técnicas ou logísticas e outras estruturas de apoio necessárias à prossecução dos seus fins.

2 – A criação, transferência ou extinção das estruturas previstas no número anterior compete à Direção, mediante deliberação fundamentada, sem prejuízo das competências patrimoniais reservadas à Assembleia Geral.

3 – As delegações e estruturas de apoio não possuem personalidade jurídica nem autonomia estatutária, administrativa ou financeira própria, vinculando a Associação apenas nos limites de mandato ou procuração expressamente conferidos.

4 – A criação ou manutenção de delegações e instalações fora do âmbito territorial da ACL não determina a sua extensão territorial nem confere competência desportiva sobre a área em que se encontrem situadas.

5 – A instalação e o funcionamento das estruturas previstas no presente artigo ficam sujeitos às autorizações, licenças e demais requisitos legalmente aplicáveis.

Artigo 8.º
Âmbito Territorial

1 – A ACL exerce ordinariamente a sua atividade no território dos municípios integrados na respetiva região de ciclismo reconhecida no quadro federativo, a qual pode abranger municípios dos distritos de Lisboa, Leiria e Santarém.

2 – A ACL pode promover, organizar, apoiar ou participar em atividades fora do seu âmbito territorial quando:
   a) A natureza, o percurso ou as características técnicas da atividade o justifiquem;
   b) Se trate de competição, evento ou projeto de âmbito inter-regional, nacional ou internacional;
   c) As instalações ou infraestruturas adequadas se situem fora da sua área geográfica;
   d) Resulte de protocolo, acordo de colaboração, mandato ou delegação de competências com entidades congéneres ou territoriais competentes.

3 – A realização de atividades fora da circunscrição territorial não determina a sua ampliação, nem confere à ACL competência geral ou permanente sobre os territórios abrangidos.

Secção II
Enquadramento Desportivo

Artigo 9.º
Enquadramento Federativo e Cooperação

1 – A Associação de Ciclismo de Lisboa é filiada na UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo (adiante designada por «FPC»), integrando o respetivo sistema desportivo e associativo e exercendo os direitos e obrigações decorrentes dessa filiação.

2 – A ACL coopera lealmente com a FPC na promoção, organização e regulamentação do ciclismo no seu âmbito territorial.

3 – No âmbito do sistema federativo, compete à ACL, designadamente:
   a) Representar perante a FPC os interesses legítimos dos seus associados e do ciclismo regional;
   b) Colaborar na execução de políticas e calendários federativos aplicáveis à sua região;
   c) Exercer as competências que lhe sejam expressamente atribuídas por lei ou por instrumento de delegação ou mandato.

4 – A ACL pode associar-se ou filiar-se noutras entidades, nacionais ou internacionais, cujos fins sejam compatíveis com os seus, desde que tal não colida com as suas obrigações estatutárias fundamentais.

5 – A filiação em organização que determine alterações de fundo no estatuto institucional, territorial ou patrimonial da ACL carece de deliberação prévia da Assembleia Geral.

Artigo 10.º
Regulamentação aplicável e conflito de normas

1 – A atividade desportiva promovida ou tutelada pela ACL observa as normas legais aplicáveis e a regulamentação técnica emitida pelos órgãos federativos nacionais e internacionais competentes.

2 – Em caso de eventual conflito entre normas aplicáveis à ordem interna da ACL, prevalece a seguinte ordem de precedência:
   a) As normas legais imperativas de direito público e civil português;
   b) Os presentes Estatutos;
   c) As normas e regulamentos federativos estritamente aplicáveis à modalidade;
   d) Os regulamentos internos da ACL.

3 – A Direção assegura a regular divulgação e atualização das normas técnicas externas relevantes para os agentes e associados, sem prejuízo do dever dos associados e agentes desportivos de conhecerem as regras que lhes sejam diretamente aplicáveis.

Artigo 11.º
Relações com entidades públicas e desportivas

1 – A ACL pode estabelecer relações de parceria, cooperação e intercâmbio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vista à concretização dos seus fins.

2 – Para os efeitos do número anterior, a Associação pode, designadamente:
   a) Celebrar contratos-programa, protocolos de colaboração e acordos de cooperação;
   b) Integrar programas, redes e projetos nas áreas do desporto, educação, saúde, juventude, mobilidade e ambiente;
   c) Cooperar com a administração pública central e local, em especial com as autarquias da sua área de intervenção;
   d) Concorrer a programas de financiamento e administrar apoios públicos ou privados, nos termos da lei.

3 – Os instrumentos de cooperação não podem comprometer a autonomia da Associação, alienar competências exclusivas dos seus órgãos nem assumir encargos plurianuais fora dos limites estatutariamente autorizados

CAPÍTULO III
OBJETO, FINS E PRINCÍPIOS

Secção I
Objeto e fins

Artigo 12.º
Objeto

1 – A Associação de Ciclismo de Lisboa tem por objeto principal a promoção, organização, direção, desenvolvimento e regulamentação da prática do ciclismo no respetivo âmbito territorial, abrangendo todas as suas disciplinas, especialidades, vertentes, categorias e escalões.

2 – Para a cabal prossecução do seu objeto principal, a Associação pode exercer atividades instrumentais, acessórias ou complementares, incluindo a prestação de serviços técnicos, a realização de ações formativas, a promoção de eventos e a difusão de conteúdos desportivos, desde que compatíveis com a sua natureza não lucrativa e sem prejuízo da afetação integral das receitas obtidas aos seus fins estatutários.

Artigo 13.º
Fins estatutários

1 – Para a prossecução do seu objeto e visando o desenvolvimento sustentado e equilibrado do ciclismo na sua região, constituem fins da Associação:
   a) Fomentar e generalizar a prática do ciclismo nas suas vertentes desportiva, competitiva, formativa, recreativa, utilitária e de mobilidade sustentável;
   b) Organizar, coordenar e apoiar provas, campeonatos e eventos desportivos regionais;
   c) Representar, defender e valorizar os clubes filiados, praticantes, treinadores, comissários, organizadores e demais agentes desportivos;
   d) Promover e apoiar a formação, valorização e capacitação contínua de todos os agentes da modalidade;
   e) Defender a integridade das competições, a verdade desportiva, o espírito de *fair play* e a erradicação de qualquer forma de violência ou corrupção;
   f) Estimular a inclusão social e a igualdade de oportunidades através do desporto, promovendo a participação de crianças, jovens, mulheres e pessoas com deficiência;
   g) Incentivar a melhoria das condições de segurança dos ciclistas e a criação de infraestruturas adequadas à prática da modalidade;
   h) Preservar a memória histórica, cultural e desportiva do ciclismo regional.
2 – A prossecução dos fins estatutários assenta em critérios de sustentabilidade económica, social, ambiental e equilíbrio territorial entre os municípios abrangidos e ainda da inclusão, segurança, qualidade, boa gestão e utilização eficiente dos recursos.
3 – A ACL pode elaborar e executar planos regionais de desenvolvimento do ciclismo, articulados com os instrumentos federativos e com as políticas públicas aplicáveis.

Artigo 14.º
Formação e capacitação

1 – A Associação promove ativamente a formação inicial e contínua dos agentes do ciclismo, autonomamente ou em parceria com entidades de ensino, federações e organismos oficiais de formação desportiva.
2 – As ações formativas ministradas ou reconhecidas pela ACL observam as normas pedagógicas e de certificação legal e federativamente aplicáveis, não podendo certificar habilitações legalmente reservadas a outras entidades.

Artigo 15.º
Representação do ciclismo regional

1 – A representação institucional global do ciclismo na região de Lisboa perante entidades terceiras cabe à Associação de Ciclismo de Lisboa, no respeito pelo quadro de

competências dos seus associados.

2 – A representação institucional da Associação é exercida pelos titulares dos órgãos sociais estatutariamente competentes ou por mandatários expressamente designados para o efeito.

3 – Nenhum associado, clube ou interveniente desportivo pode invocar a representação da Associação de Ciclismo de Lisboa, fazer uso dos seus símbolos ou vincular a Associação perante terceiros sem título formal escrito e emitido pelo órgão competente

Artigo 16.º
Seleções Regionais

1 – A Associação de Ciclismo de Lisboa pode constituir seleções, equipas ou representações desportivas regionais destinadas a participar em competições, encontros, estágios, ações de formação e demais atividades oficiais de interesse associativo ou federativo.

2 – A seleção de praticantes e equipas técnicas obedece a critérios estritamente desportivos, éticos e de mérito, devidamente publicitados e pautados pela transparência e igualdade de oportunidades.

3 – As condições de integração, direitos, deveres disciplinares e enquadramento logístico das seleções regionais são fixados em regulamento próprio aprovado pela Direção.

Secção II

Princípios Fundamentais de atuação

Artigo 17.º
Princípios de legalidade e independência

1 – A ACL rege a sua conduta pela estrita subordinação à Constituição, à lei geral, aos presentes Estatutos e aos regulamentos legitimamente aprovados.

2 – A Associação é rigorosamente independente do Estado, das autarquias locais, de partidos políticos, de confissões religiosas e de interesses comerciais particulares.

3 – A independência prevista no número anterior não prejudica a cooperação com entidades públicas ou privadas, a celebração de protocolos, o recebimento de apoios nem o cumprimento das obrigações legais, contratuais ou federativas aplicáveis.

4 – As relações de colaboração ou o recebimento de apoios e subsídios públicos não condicionam a liberdade de deliberação nem a gestão interna da ACL.

Artigo 18.º
Ética e integridade desportiva

1 – A atividade da Associação rege-se pelos valores da verdade desportiva, lealdade, transparência, integridade e respeito mútuo.

2 – A ACL adota tolerância zero e empenha-se em mecanismos de prevenção e combate a:

a) Práticas de dopagem;
b) Manipulação de resultados ou competições desportivas;
c) Fraude, corrupção e desvio de fundos ou recursos;
d) A violência, intimidação e incitamento ao ódio;
e) O assédio, abuso, exploração e outras condutas lesivas da dignidade pessoal;

f) Conflitos de interesses não declarados;
g) A utilização abusiva de informação privilegiada ou confidencial.

3 – Os deveres de conduta ética aplicam-se a dirigentes, trabalhadores, prestadores de serviços, praticantes, comissários e voluntários, sendo desenvolvidos em Código de Ética e Conduta.

Artigo 19.º
Igualdade, inclusão e não discriminação

1 – A Associação assegura o acesso e a participação plena nas suas atividades sem discriminação fundada em ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

2 – São admitidas diferenciações de regime exclusivamente fundadas em imperativos técnicos, categorias etárias desportivas e critérios objetivos de equilíbrio competitivo reconhecidos pelas instâncias desportivas.

3 – A ACL promove ativamente a representação equilibrada e inclusiva de géneros nos seus órgãos e estruturas técnicas.

4 – A ACL adota medidas adequadas à eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, económicas, sociais ou organizativas que dificultem a participação no ciclismo e nas suas atividades.

5 – A ACL promove uma participação equilibrada e inclusiva nos seus órgãos, estruturas, programas, atividades e representações desportivas.

6 – Não constituem discriminação as medidas de ação positiva destinadas a corrigir desigualdades, promover a inclusão ou assegurar condições materiais de igualdade, desde que sejam adequadas, necessárias e proporcionais.

Artigo 20.º
Proteção de menores e pessoas vulneráveis

1 – A salvaguarda da integridade física, psicológica, segurança e bem-estar dos praticantes, em especial de crianças e jovens menores de idade, constitui prioridade incondicional da Associação.

2 – Todos os agentes desportivos sob a égide da Associação têm especiais deveres de tutela, vigilância e comunicação urgente de qualquer indício de risco, negligência, maus-tratos ou abuso de que tomem conhecimento.

3 – A ACL implementa e mantém políticas formais de proteção de menores (*safeguarding*), assegurando a verificação de idoneidade dos agentes em contacto habitual com jovens e garantindo canais seguros para a apresentação de denúncias.

Artigo 21.º
Segurança, sustentabilidade e responsabilidade social

1 – O planeamento e realização de quaisquer provas ou atividades pela ACL priorizam a segurança e incolumidade dos praticantes, agentes e público espectador, mediante planos rigorosos de prevenção, policiamento, socorro e seguro.

2 – A Associação assume o compromisso de minimizar o impacto ecológico das suas atividades, promovendo boas práticas ambientais, a conservação dos espaços naturais utilizados pelo ciclismo e a neutralidade carbónica.

3 – A promoção do uso cívico e seguro da bicicleta como meio de mobilidade ativa constitui um pilar da responsabilidade social da ACL.

Artigo 22.º
Qualidade e melhoria contínua

1 – A organização interna e os processos administrativos da Associação assentam em princípios de boa governação, rigor contabilístico, transparência deliberativa e gestão orientada por objetivos.

2 – A Direção avalia periodicamente a eficácia dos procedimentos associativos, a satisfação dos filiados e a solidez financeira da organização, corrigindo desvios e atualizando sistemas e regulamentos no interesse da modalidade.

TÍTULO II
ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
CATEGORIAS, ADMISSÃO E REGISTO

Secção I
Categorias de associados

Artigo 23.º
Categorias de associados

1 – A Associação de Ciclismo de Lisboa compreende as seguintes categorias de associados:
   a) Associados coletivos;
   b) Associados coletivos de classe;
   c) Associados individuais;
   d) Associados promotores desportivos;
   e) Associados honorários;
   f) Associados de mérito.

2 – A qualidade de associado da ACL é distinta da condição de filiado ou licenciado na UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo, sem prejuízo de o licenciamento federativo poder constituir requisito de admissão ou de exercício de determinados direitos, nos termos regulamentares.

3 – Não podem ser criadas por regulamento interno categorias de associados distintas das expressamente previstas no presente artigo.

Artigo 24.º
Associados coletivos

1 – São associados coletivos os clubes e as sociedades desportivas admitidos pela ACL nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Geral.

2 – Podem adquirir a qualidade de associado coletivo as pessoas coletivas de direito privado regularmente constituídas que desenvolvam atividade efetiva no ciclismo e se encontrem integradas no âmbito territorial da ACL.

3 – Os associados coletivos participam na Assembleia Geral através dos seus representantes credenciados e dispõem de direitos de voto proporcionais, nos termos fixados no Regulamento da Assembleia Geral.

Artigo 25.º
Associados coletivos de classe

1 – São associados coletivos de classe as pessoas coletivas regularmente constituídas que tenham por objeto principal a representação, defesa e promoção de determinada classe de agentes desportivos do ciclismo (praticantes, treinadores, comissários, entre outros).

2 – A admissão de um associado coletivo de classe depende da demonstração da sua representatividade efetiva e da compatibilidade dos seus fins com os da ACL.

3 – Os associados coletivos de classe exercem funções de representação institucional e consultiva da respetiva classe, conferindo-lhes o direito de designar delegados à Assembleia Geral apenas nos casos e proporções expressamente previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento da Assembleia Geral.

Artigo 26.º
Associados individuais

1 – São associados individuais as pessoas singulares que exerçam atividade como agentes desportivos do ciclismo (praticantes, treinadores, comissários, dirigentes e outros) e sejam admitidas pela ACL.
2 – A admissão depende de licenciamento federativo válido, quando exigível, e de integração territorial ou desportiva na ACL.
3 – Os associados individuais não dispõem de direito de voto direto na Assembleia Geral, exercendo a sua participação democrática através da eleição de delegados representativos da sua classe.
4 – As regras de integração nos colégios eleitorais e os mecanismos de opção, nos casos em que um associado reúna condições para integrar mais do que uma classe, são definidos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 27.º
Associados promotores desportivos

1 – São associados promotores desportivos as pessoas singulares ou coletivas que promovam ou organizem regularmente provas, eventos ou outras atividades de ciclismo e sejam admitidas pela ACL.
2 – Os associados promotores desportivos integram um colégio eleitoral próprio e participam na Assembleia Geral através de delegado eleito.
3 – É excecionalmente admitida a acumulação da categoria de associado coletivo com a de associado promotor desportivo pela mesma pessoa coletiva, desde que esta seja responsável direta pela organização de prova integrada no calendário internacional da União Ciclista Internacional ou de prova do calendário nacional qualificada pela Direção como de especial relevância estratégica para a região.
4 – Nos casos de acumulação previstos no número anterior, os direitos correspondentes a cada categoria fundam-se em títulos estatutários distintos, não podendo, em caso algum, a representação de ambas as categorias na mesma reunião da Assembleia Geral ser exercida pela mesma pessoa singular.
5 – Os procedimentos de qualificação anual de provas, os limites de representação e os mecanismos de credenciação são desenvolvidos no Regulamento Geral e no Regulamento da Assembleia Geral.

Artigo 28.º
Associados honorários

1 – Podem ser distinguidas como associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pela sua relevância institucional, social, cultural ou desportiva, tenham contribuído de

forma excecional para o prestígio da Asscіação ou do ciclismo.

2 – A distinção compete à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção ou de associados com legitimidade estatutária.

3 – Os associados honorários estão isentos do pagamento de quotas, podem participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito de voto e não gozam, por esta via, de capacidade eleitoral ativa ou passiva.

Artigo 29.º
Associado de mérito

1 – Podem ser distinguidas como associados de mérito as pessoas singulares que, pela qualidade, continuidade e relevância da sua atuação técnica, desportiva ou dirigente, tenham prestado serviços de reconhecido valor à ACL ou à modalidade.

2 – A atribuição desta qualidade segue o procedimento aplicável aos associados honorários, conferindo isenção de quotas e direito de participação sem voto na Assembleia Geral, sem prejuízo dos direitos inerentes a outra categoria de associado que o agraciado cumulativamente possua.

Artigo 30.º
Estatuto de Observador

1 – A Associação pode atribuir o Estatuto de Observador a pessoas coletivas, públicas ou privadas, designadamente autarquias locais, estabelecimentos de ensino, entidades de promoção da mobilidade, grupos recreativos não filiados e parceiros institucionais ou comerciais, cuja atividade seja relevante para o fomento do ciclismo na região, mas que não reúnam os requisitos ou não pretendam assumir a qualidade de associado coletivo.

2 – A atribuição e a revogação do Estatuto de Observador são da competência da Direção.

3 – As entidades com Estatuto de Observador têm o direito de:

a) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo usar da palavra e intervir com carácter consultivo, mas sem direito de voto;
b) Receber os instrumentos de gestão da Associação (Plano de Atividades, Orçamento, Relatório e Contas) para seu conhecimento;
c) Apresentar sugestões, projetos e propostas não vinculativas aos órgãos sociais;
d) Integrar conselhos consultivos ou comissões especializadas para os quais sejam convidados.

4 – Os Observadores não estão sujeitos ao pagamento de joia, quotas ou taxas associativas, nem gozam de capacidade eleitoral ativa ou passiva.

Secção II
Admissão e registo

Artigo 31.º
Admissão de Associado

1 – A admissão como associado depende do preenchimento das condições gerais de idoneidade, capacidade jurídica, integração no âmbito territorial ou desportivo da ACL e da inexistência de impedimentos disciplinares ou legais.

2 – A filiação ou licenciamento federativo na UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo constitui requisito de admissão sempre que exigível em função da respetiva categoria.
3 – A admissão de associados compete à Direção, mediante deliberação fundamentada proferida sobre pedido formal do interessado, não podendo a admissão ser recusada por motivos arbitrários ou discriminatórios.
4 – A deliberação favorável da Direção confere admissão provisória, a qual fica sujeita a ratificação pela Assembleia Geral na primeira reunião que se realize após a decisão.
5 – Até à ratificação definitiva pela Assembleia Geral, o associado provisório não goza de capacidade eleitoral ativa ou passiva nem de direito de voto.
6 – Da deliberação de recusa de admissão tomada pela Direção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.
7 – Os prazos, a documentação instrutória, as causas de suprimento de deficiências e a tramitação do recurso são regulados no Regulamento Geral.

Artigo 32.º
Registo e modificação da qualidade de Associado

1 – A Associação mantém um registo central atualizado de todos os associados, do qual constam a identificação, as categorias e classes em que se encontram integrados e a sua situação de regularidade associativa e financeira.
2 – Os associados têm o dever de comunicar à Direção qualquer alteração superveniente dos elementos sujeitos a registo ou dos pressupostos da respetiva categoria.
3 – A organização do registo, os níveis de confidencialidade, as regras de proteção de dados pessoais e o procedimento de alteração ou acumulação de categorias constam do Regulamento Geral.

CAPÍTULO II
DIREITOS E DEVERES

Secção I
Dos Direitos

Artigo 33.º
Direitos dos associados

1 – Constituem direitos fundamentais dos associados, no quadro da respetiva categoria estatutária:
a) Participar na vida associativa, manifestando livremente a sua opinião e apresentando propostas ou reclamações aos órgãos sociais;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ACL ou para a função de delegado de classe, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
c) Participar na Assembleia Geral, por representação direta ou através de delegados de classe, e exercer o direito de voto que lhes caiba;
d) Beneficiar dos serviços, instalações, apoios e iniciativas promovidos pela Associação;
e) Participar nas atividades, competições e programas desportivos e formativos tutelados

pela ACL, desde que preenchidos os requisitos regulamentares e técnicos aplicáveis;

f) Ser tratado com igualdade, imparcialidade e respeito pela sua dignidade pessoal e associativa.

2 – O exercício dos direitos associativos fica condicionado à manutenção dos requisitos de admissão, à regularidade da inscrição e ao pontual cumprimento dos deveres estatutários e financeiros.

3 – Os associados honorários, de mérito e as entidades com Estatuto de Observador exercem os direitos compatíveis com o seu estatuto próprio, sem capacidade eleitoral ativa ou passiva e sem direito de voto na Assembleia Geral.

Artigo 34.º
Direito de informação e consulta

1 – Todos os associados têm o direito de ser informados sobre a vida institucional, as deliberações e a situação económica e patrimonial da Associação.

2 – O direito de informação compreende a consulta dos Estatutos, regulamentos internos, atas de reuniões da Assembleia Geral cuja publicidade seja legalmente permitida, orçamentos, relatórios de atividades, contas do exercício e respetivos pareceres do Fiscal Único.

3 – O acesso à informação pode ser reservado ou condicionado pela Direção quando a divulgação seja suscetível de violar a legislação sobre proteção de dados pessoais, comprometer processos disciplinares ou jurisdicionais em curso, afetar segredos comerciais ou contratuais legítimos ou prejudicar a segurança de pessoas e instalações.

4 – As modalidades práticas de consulta, os prazos de resposta aos pedidos de informação e o regime de custas de reprodução de documentos constam do Regulamento Geral.

Secção II
Dos Deveres

Artigo 35.º
Deveres dos associados

1 – Constituem deveres fundamentais de todos os associados:

a) Cumprir a lei, os presentes Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações validamente aprovadas pelos órgãos sociais da ACL;

b) Concorrer ativamente para a realização dos fins e a preservação do bom nome e prestígio da Associação e da modalidade;

c) Pautar a sua conduta pelos princípios da lealdade, verdade desportiva, integridade, inclusão, proteção de menores e sã convivência;

d) Prestar à Associação as informações e esclarecimentos necessários ao regular funcionamento associativo e à atualização do registo de associados;

e) Cooperar na organização de atividades, seleções e iniciativas desportivas da ACL, sempre que legitimamente solicitados;

f) Cumprir pontualmente as sanções e decisões dos órgãos disciplinares e jurisdicionais competentes.

2 – Os associados promotores e as entidades organizadoras de eventos ficam sujeitos a

especiais deveres de diligência, segurança, prevenção de riscos e cumprimento escrupuloso das normas técnicas da modalidade.

Artigo 36.º
Obrigações financeiras

1 – Os associados têm o dever de pagar pontualmente as joias, quotas, taxas de inscrição e quaisquer outros encargos regularmente aprovados e fixados nos termos estatutários e regulamentares.
2 – O não pagamento culposo de obrigações financeiras vencidas determina a suspensão automática dos direitos associativos, designadamente dos direitos de participação, voto e elegibilidade, após notificação prévia para regularização com prazo não inferior a oito dias.
3 – O montante das quotas e taxas, a respetiva periodicidade de vencimento, as regras de liquidação e as condições de planos de regularização de dívidas são desenvolvidos no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO III
SUSPENSÃO E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 37.º
Suspensão da qualidade de Associado

1 – A qualidade de associado pode ser suspensa nos seguintes casos:
   a) Por iniciativa do próprio (*suspensão voluntária*), mediante pedido fundamentado dirigido à Direção;
   b) Por decisão da Direção (*suspensão administrativa*), em caso de incumprimento temporário de obrigações financeiras, perda provisória de requisitos da respetiva categoria ou inobservância do dever de atualização do registo;
   c) Por aplicação de sanção ou medida cautelar, nos termos do Regulamento Disciplinar.
2 – Durante a suspensão, o associado fica privado do exercício dos direitos associativos, eleitorais e desportivos dependentes da sua categoria, mantendo-se, porém, as obrigações financeiras anteriormente vencidas e os deveres de lealdade e confidencialidade.
3 – A suspensão administrativa cessa com a regularização integral da situação que lhe deu causa, nos termos e prazos definidos no Regulamento Geral.

Artigo 38.º
Perda da qualidade de Associado

1 – A qualidade de associado perde-se por:
   a) Morte, tratando-se de pessoa singular, ou extinção, tratando-se de pessoa coletiva;
   b) Renúncia comunicada por escrito à Direção;
   c) Perda definitiva dos requisitos essenciais da respetiva categoria;
   d) Inatividade desportiva ou associativa prolongada;
   e) Exclusão.
2 – A declaração de perda da qualidade de associado por perda de requisitos ou inatividade é da competência da Direção, cabendo sempre recurso para a Assembleia Geral.

3 – Os critérios de verificação de inatividade e os procedimentos de notificação constam do Regulamento Geral.

Artigo 39.º
Exclusão

1 – A exclusão constitui a cessação compulsiva do vínculo associativo e apenas pode ser ditada com fundamento em justa causa.
2 – Constitui justa causa, designadamente, a violação grave ou reiterada dos Estatutos e regulamentos, o incumprimento financeiro definitivo, a prática de atos gravemente lesivos do património ou prestígio da Associação, ou condutas incompatíveis com a ética e a integridade desportiva.
3 – A exclusão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção ou do Conselho de Disciplina.

Artigo 40.º
Direito de audiência e defesa

1 – Nenhuma decisão de suspensão administrativa, perda de vínculo ou exclusão pode ser tomada sem que seja assegurado ao associado o prévio direito de audiência e defesa.
2 – Das decisões que afetem a qualidade de associado cabe recurso interno, sem efeito suspensivo, a tramitar nos termos do Regulamento Geral ou do Regulamento Disciplinar, salvo se a lei ou o órgão de recurso determinarem o contrário para evitar prejuízo irreparável.

Artigo 41.º
Efeitos patrimoniais da cessação do vínculo

1 – O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à ACL não tem o direito de reaver as quotizações, joias, taxas ou donativos que haja prestado, nem goza de qualquer direito sobre o património da Associação.
2 – A cessação da qualidade de associado não extingue a responsabilidade civil, disciplinar ou financeira por obrigações vencidas ou danos causados até à data da saída, mantendo-se a obrigatoriedade de devolução de quaisquer bens, documentos ou credenciais pertencentes à Associação.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E GOVERNAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 42.º
Órgãos Sociais e Princípios de Governação

1 – São órgãos sociais da Associação de Ciclismo de Lisboa:
   a) A Assembleia Geral;
   b) A Mesa da Assembleia Geral;
   c) A Direção;
   d) O Fiscal Único;
   e) O Conselho de Disciplina;
   f) O Comité Técnico de Arbitragem.

2 – O Presidente da Associação de Ciclismo de Lisboa é, por inerência, o Presidente da Direção, não constituindo órgão social autónomo.

3 – Os órgãos sociais exercem as suas competências com estrita separação de poderes, independência, imparcialidade e lealdade institucional.

4 – Os órgãos de fiscalização, disciplina e arbitragem gozam de total autonomia técnica e funcional, não podendo receber instruções da Direção ou da Assembleia Geral quanto ao conteúdo das suas decisões ou pareceres concretos.

Artigo 43.º
Mandatos

1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos, coincidindo, em regra, com o ciclo olímpico de Verão.

2 – O Presidente da Direção não pode exercer mais de três mandatos completos, consecutivos ou interpolados, nessa qualidade.

3 – Os restantes titulares não podem exercer mais de três mandatos completos consecutivos no mesmo órgão.

4 – Os titulares mantêm-se em funções de gestão corrente até à tomada de posse dos sucessores, sendo os procedimentos de transição definidos no Regulamento Geral.

Artigo 44.º
Elegibilidade, Incompatibilidades e Impedimentos

1 – Só podem ser eleitos ou designados para os órgãos sociais os associados singulares maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, e que não sejam devedores da Associação.

2 – É absolutamente incompatível com o exercício de funções na Direção, Fiscal Único ou Mesa da Assembleia Geral o exercício simultâneo de cargos em órgãos sociais da UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo, do Comité Olímpico ou Paralímpico, ou em órgãos

diretivos de associados coletivos da ACL.

3 – Os titulares de órgãos sociais estão obrigados a declarar previamente quaisquer conflitos de interesses e a abster-se de intervir, discutir ou votar em matérias nas quais tenham interesse pessoal, patrimonial, profissional ou familiar, direto ou indireto.

4 – O elenco exaustivo das inelegibilidades e os procedimentos de remoção de incompatibilidades e declaração de interesses constam do Regulamento Eleitoral e do Regulamento Geral.

Artigo 45.º
Cessação e Perda de Mandato

1 – As funções dos titulares dos órgãos sociais cessam por termo do mandato, renúncia, destituição, perda de mandato, morte ou incapacidade permanente.

2 – Perdem o mandato os titulares que incorram em inelegibilidade superveniente, que faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, que violem gravemente os seus deveres fiduciários ou que se apropriem indevidamente de recursos da Associação.

3 – A perda de mandato é declarada pela Assembleia Geral, garantido o prévio direito de defesa, nos termos do Regulamento Geral.

4 – A vacatura definitiva do cargo de Presidente da Direção determina a cessação coletiva do mandato do órgão e a convocação de eleições intercalares.

5 – As regras de substituição temporária e preenchimento de vagas dos restantes titulares regem-se pelo Regulamento Eleitoral.

Artigo 46.º
Funcionamento dos Órgãos Sociais

1 – Os órgãos colegiais reúnem ordinária e extraordinariamente nos termos fixados nos presentes Estatutos e nos respetivos Regimentos Internos, podendo as reuniões realizar-se em formato presencial, telemático ou misto.

2 – Os órgãos colegiais apenas podem deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares em efetividade de funções, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos expressos, dispondo o respetivo Presidente de voto de qualidade em caso de empate (exceto em votações secretas ou disciplinares).

3 – De todas as reuniões é obrigatoriamente lavrada ata, sendo a sua elaboração, aprovação e conservação reguladas pelo Regulamento Geral.

Artigo 47.º
Estatuto Remuneratório e Despesas

1 – O exercício de cargos nos órgãos sociais da ACL é, por regra, não remunerado.

2 – A Assembleia Geral pode, excecionalmente, autorizar a remuneração de funções executivas permanentes da Direção, mediante proposta fundamentada e parecer do Fiscal Único, não podendo esta ser superior a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida legalmente em vigor.

3 – Os titulares dos órgãos sociais têm direito ao reembolso das despesas necessárias e

comprovadas, efetuadas ao serviço da Associação, bem como ao recebimento de ajudas de custo nos termos da lei.

4 – As regras de autorização de despesas, os tetos máximos de reembolso e as matrizes de competência financeira são definidos no Regulamento Financeiro, não podendo nenhum titular aprovar ou autorizar o pagamento de despesas de que seja o próprio beneficiário.

CAPÍTULO II
ASSEMBLEIA GERAL

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 48.º
Natureza e composição

1 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da Associação, sendo constituída pelos representantes dos associados coletivos e pelos delegados eleitos em representação das diferentes classes de agentes desportivos.

2 – A distribuição do número total de votos obedece às seguintes proporções globais, destinadas a assegurar a representatividade democrática e o equilíbrio institucional da Associação:

a) Associados coletivos – 75%;
b) Classe dos comissários ou árbitros – 5%;
c) Classe dos treinadores – 5%;
d) Classe dos dirigentes – 5%;
e) Classe dos associados promotores desportivos – 10%.

3 – O número total efetivo de votos, as fórmulas matemáticas de distribuição, as regras de limite global e individual por associado coletivo e o método de apuramento anual dos votos são definidos no Regulamento da Assembleia Geral.

4 – Os associados participam na Assembleia Geral, sem direito a voto, e exercem os direitos inerentes à sua categoria, nos estritos termos do Regulamento da Assembleia Geral.

Artigo 49.º
Competências da Assembleia Geral

1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências exclusivas legais ou estatutárias dos restantes órgãos sociais.

2 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os Estatutos da ACL e os Regulamentos Fundamentais;
b) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Fiscal Único e do Comité Técnico de Arbitragem, bem como designar os membros do Conselho de Disciplina;
c) Aprovar o plano de atividades e o orçamento anual, bem como apreciar o relatório e contas do exercício;
d) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a contração de

empréstimos bancários que excedam a gestão corrente;

e) Deliberar sobre a fusão, transformação, cisão ou dissolução da Associação;
f) Deliberar sobre a filiação ou desvinculação da ACL em organismos desportivos nacionais ou internacionais;
g) Ratificar a admissão de associados e aplicar ou confirmar a sanção de exclusão;
h) Autorizar a remuneração de membros da Direção, sob parecer do Fiscal Único.

Secção II

Convocatórias, Quóruns e Votações

Artigo 50.º

Reuniões, Convocação e Prazos

1 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:
   a) Até 31 de março, para apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício transato;
   b) Até 31 de dezembro, para apreciar e deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte.

2 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sob convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a requerimento fundamentado da Direção ou do Fiscal Único, ou a pedido de um mínimo de um quinto dos associados com direito de voto.

3 – A convocatória é expedida pela Mesa por transmissão telemática para os endereços registados de todos os associados e delegados, com simultânea publicação no sítio oficial da ACL, com a antecedência mínima ordinária de 8 (oito) dias.

4 – O prazo de convocação é obrigatoriamente dilatado para a antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando a ordem de trabalhos incida, total ou parcialmente, sobre:
   a) Eleições para os órgãos sociais da ACL;
   b) Revisão e alteração dos Estatutos;
   c) Aprovação ou modificação de Regulamentos Fundamentais;
   d) Destituição de titulares de órgãos sociais;
   e) Dissolução, cisão, fusão ou integração institucional da Associação.

5 – Em situações de manifesta e inadiável urgência, devidamente fundamentadas na convocatória, os prazos previstos nos números anteriores são excecionalmente reduzidos:
   a) Para 48 (quarenta e oito) horas, nas matérias sujeitas ao prazo ordinário de oito dias, desde que a dilação seja suscetível de causar prejuízo irreparável aos interesses da ACL ou ao calendário desportivo;
   b) Para 10 (dez) dias, nas matérias qualificadas previstas no n.º 4, exclusivamente perante vacatura coletiva de órgãos, imposição legal ou federativa com prazo preclusivo, ou motivo de força maior.

6 – A convocatória urgente circunscreve-se estritamente aos pontos inadiáveis, obriga à disponibilização documental imediata e não dispensa nem mitiga, em qualquer circunstância, os quóruns e maiorias legal ou estatutariamente exigíveis.

Artigo 51.º

Quórum e Maiorias Deliberativas

1 – A Assembleia Geral funciona e delibera sobre matérias de gestão corrente com os quóruns constitutivos em primeira e segunda convocatória definidos no Regulamento da Assembleia Geral.
2 – As reuniões da Assembleia Geral convocadas para alteração de Estatutos, aprovação ou alteração de Regulamentos Fundamentais, destituição de órgãos ou dissolução exigem:
   a) Em primeira convocatória, a presença de delegados e representantes que perfaçam a maioria absoluta dos votos apurados para a época em curso;
   b) Em segunda convocatória, a presença de representantes que detenham, pelo menos, um terço (33%) dos votos totais apurados.
3 – As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, excetuando-se as seguintes matérias:
   a) Maioria qualificada de dois terços dos votos expressos: para a destituição de titulares de órgãos sociais;
   b) Maioria qualificada de dois terços dos votos presentes: para a aprovação e alteração de Regulamentos Fundamentais;
   c) Maioria qualificada de três quartos dos votos presentes: para a revisão dos Estatutos da ACL;
   d) Maioria qualificada de três quartos do número total de associados: para deliberar a dissolução e liquidação da Associação.

Artigo 52.º
Participação Telemática e Voto Eletrónico

1 – É admitida a participação nas reuniões plenárias por meios telemáticos e o exercício do direito de voto por via eletrónica, produzindo os mesmos efeitos jurídicos do sufrágio presencial físico.
2 – Nas deliberações e atos eleitorais sujeitos a escrutínio secreto, a plataforma informática ou sistema de votação a utilizar deve garantir a fiabilidade da contagem, a ponderação proporcional dos votos conferidos a cada votante e o anonimato estrito do sentido de voto.
3 – Os requisitos tecnológicos das plataformas, a verificação da identidade, os comprovativos de transmissão e as regras de condução das sessões digitais ou híbridas são definidos no Regulamento da Assembleia Geral e no Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 53.º
Composição

1 – A Mesa da Assembleia Geral é o órgão colegial independente responsável pela convocação, direção e regular funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, bem como pela condução dos processos eleitorais.
2 – A Mesa é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos conjuntamente em lista própria pela Assembleia Geral, integrando a mesma lista um Suplente.

3 – Os membros da Mesa não podem exercer, em simultâneo, qualquer outro cargo em órgão social da Associação de Ciclismo de Lisboa.

4 – No impedimento temporário ou vacatura definitiva do Presidente, este é substituído pelo Secretário; no impedimento ou vacatura do Secretário, assume funções o membro Suplente, completando-se os respetivos mandatos em curso.

5 – Verificada a vacatura total da Mesa, os poderes para convocar a Assembleia Geral extraordinária visando a constituição de uma Mesa provisória e a consequente marcação de eleições intercalares transferem-se subsidiariamente, e por esta ordem, para o Fiscal Único, para a Direção, ou para um quinto dos associados com direito de voto..

Artigo 54.º
Competências da Mesa

1 – Compete colegialmente à Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar as reuniões, fixar a ordem de trabalhos e garantir a disponibilização tempestiva dos documentos aos associados;
b) Verificar e decidir sobre a regularidade das credenciais dos representantes e a legitimidade dos delegados de classe;
c) Dirigir e validar o processo anual de apuramento e fixação da distribuição proporcional de votos;
d) Dirigir as operações de votação, apurar os resultados e redigir e assinar as respetivas atas;
e) Organizar e fiscalizar os processos eleitorais, decidindo sobre a admissão de candidaturas e proclamando os resultados finais;
f) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais e aos delegados eleitos.

2 – No exercício das suas competências, a Mesa age com total independência funcional, cabendo à Direção garantir o apoio logístico, humano e administrativo indispensável ao bom funcionamento dos trabalhos.

3 – As competências individuais do Presidente e do Secretário da Mesa, bem como as regras supletivas de funcionamento, deliberação, disciplina dos trabalhos e substituição, são fixadas no Regulamento da Assembleia Geral..

CAPÍTULO IV
DIREÇÃO

Artigo 55.º
Composição e Natureza

1 – A Direção é o órgão colegial responsável pela administração, gestão e representação institucional da Associação de Ciclismo de Lisboa.

2 – A Direção é composta por cinco membros efetivos, eleitos em lista própria, e compreende a seguinte distribuição de cargos:

a) Um Presidente;
b) Um Vice-Presidente;

c) Um Diretor Financeiro;
d) Dois Diretores.

3 – A lista sujeita a sufrágio identifica obrigatoriamente os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo prever candidatos suplentes cuja integração obedece ao Regulamento Eleitoral.

4 – O Presidente da Direção é, por inerência, o Presidente da ACL.

Artigo 56.º
Competências da Direção

1 – Compete à Direção a administração geral da Associação e a prossecução dos seus fins, executando as deliberações da Assembleia Geral e respeitando a independência técnica e disciplinar dos restantes órgãos sociais.

2 – É da competência específica da Direção, designadamente:
a) Dirigir a atividade desportiva, institucional, administrativa e financeira da ACL;
b) Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral o plano de atividades, o orçamento e o relatório e contas de cada exercício;
c) Aprovar os regulamentos e cadernos de encargos de índole desportiva, técnica, competitiva e administrativa necessários à gestão corrente;
d) Deliberar sobre a admissão provisória de associados, bem como fixar ou propor a alteração de quotas, taxas, emolumentos e contribuições;
e) Negociar e celebrar contratos, acordos de cooperação, patrocínios, protocolos institucionais e administrar apoios, subsídios e financiamentos, públicos ou privados;
f) Elaborar e aprovar os calendários desportivos regionais, nomeando os respetivos comissários em articulação com o Comité Técnico de Arbitragem;
g) Homologar os resultados e as classificações das competições desportivas regionais;
h) Criar Comités Técnicos, comissões especializadas e grupos de trabalho, bem como organizar e enquadrar as Seleções Regionais de ciclismo;
i) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como gerir o património e manter atualizado o inventário de bens da Associação;
j) Contratar e gerir os recursos humanos, colaboradores, prestadores de serviços e celebrar os seguros adequados à atividade da ACL;
k) Propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho de Disciplina;
l) Participar factos e infrações ao Conselho de Disciplina ou ao Comité Técnico de Arbitragem, bem como executar administrativamente as sanções e decisões por estes aplicadas;
m) Praticar todos os demais atos indispensáveis à prossecução dos fins associativos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos.

Artigo 57.º
Funcionamento e Delegação de Competências

1 – A Direção exerce as suas competências de forma colegial, assumindo responsabilidade solidária pelas decisões tomadas, salvo quando houver declaração de voto vencido expressamente registada em ata.

2 – A Direção reúne, pelo menos, uma vez por mês, sob convocação do Presidente, só podendo deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

3 – Para otimização da gestão, a Direção pode distribuir pelouros pelos seus membros e delegar competências correntes no Presidente, no Vice-Presidente ou em Diretores, através de deliberação expressa que defina os limites da delegação.

4 – As regras supletivas de funcionamento, de substituição temporária do Vice-Presidente e a disciplina do uso de meios telemáticos constam do Regulamento Geral ou do respetivo Regimento Interno.

Artigo 58.º
Representação e Vinculação

1 – A Associação de Ciclismo de Lisboa é representada, em juízo e fora dele, e vincula-se validamente em atos e contratos mediante a assinatura do Presidente da Direção.

2 – O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de constituição delegação de poderes, de mandatários forenses ou de procuradores com poderes específicos, mediante prévia deliberação da Direção.

3 – Para os atos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direção ou de um funcionário expressamente credenciado para o efeito.

4 – A Direção aprova, no início de cada mandato, uma Matriz de Vinculação e Competências Financeiras, que regulamenta os plafonds de autorização de despesas e as regras de movimentação bancária, sujeita a escrutínio do Fiscal Único.

Artigo 59.º
Competências do Presidente

1 – Compete especificamente ao Presidente da Direção:

a) Representar a ACL perante entidades públicas, a UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo, clubes e demais instituições do sistema desportivo;
b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, coordenando a execução das suas deliberações;
c) Coordenar a gestão corrente da Associação e garantir a interligação com os demais órgãos sociais;
d) Praticar atos urgentes e inadiáveis de competência colegial, sujeitando-os a ratificação na primeira reunião da Direção imediatamente seguinte;
e) Usar o voto de qualidade em caso de empate nas votações da Direção.

2 – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, com a plenitude dos seus poderes e limitações estatutárias.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, DISCIPLINA E ARBITRAGEM

Artigo 60.º
O Fiscal Único

1 – O Fiscal Único é o órgão singular de fiscalização financeira e patrimonial da ACL, exercendo

as suas funções com estrita independência relativamente à Direção e aos demais órgãos sociais.

2 – O Fiscal Único é eleito pela Assembleia Geral em candidatura própria, em conjunto com um suplente, não podendo nenhum deles exercer qualquer outro cargo na Associação.

3 – Compete, em especial, ao Fiscal Único:

a) Fiscalizar a gestão administrativa, económica e financeira da ACL e a execução do orçamento;
b) Examinar as contas e emitir o respetivo parecer sobre o relatório, as contas de exercício e o orçamento anual;
c) Confirmar a regularidade de contratos, garantias ou operações de natureza patrimonial que excedam a gestão corrente e emitir os pareceres que os presentes Estatutos exijam;
d) Requerer à Direção toda a informação e o acesso aos documentos de tesouraria indispensáveis ao cabal exercício das suas funções;
e) Participar à Mesa da Assembleia Geral quaisquer irregularidades graves ou reiteradas detetadas, podendo solicitar a convocação extraordinária deste órgão máximo.

4 – As regras de procedimento fiscalizador e o regime de substituição do Fiscal Único pelo respetivo suplente constam do Regulamento Geral.

Artigo 61.º
Conselho de Disciplina

1 – O Conselho de Disciplina é o órgão colegial independente encarregado de exercer, na ordem interna da ACL e com exclusão de qualquer outro órgão, a competência disciplinar sobre os clubes filiados, praticantes, dirigentes, comissários e demais agentes da modalidade na região.

2 – O Conselho é composto por três membros (um Presidente e dois Vogais), designados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, recomendando-se que o seu Presidente possua formação jurídica ou manifesta experiência desportiva e disciplinar.

3 – O Conselho de Disciplina julga com obediência aos princípios da legalidade, independência, proporcionalidade e audição prévia do arguido, não podendo aplicar sanções sem observância das garantias fundamentais de defesa.

4 – Das deliberações do Conselho de Disciplina cabe recurso nos termos do Regulamento Disciplinar.

5 – As tipologias de infração, as sanções aplicáveis, a articulação em matéria desportiva com a Federação Portuguesa de Ciclismo e o procedimento de instrução de inquéritos, processos disciplinares e adoção de medidas cautelares são definidos em Regulamento Disciplinar e Código de Ética e Conduta, não podendo qualquer suspensão preventiva ultrapassar o estritamente necessário à salvaguarda da modalidade.

Artigo 62.º
Comité Técnico de Arbitragem

1 – O Comité Técnico de Arbitragem (CTA) é o órgão colegial responsável pela orientação técnica, formação, acompanhamento e avaliação de comissários, árbitros e demais agentes de arbitragem no âmbito do ciclismo regional.

2 – O CTA é composto por três membros (um Presidente e dois Vogais), eleitos pela Assembleia Geral em lista própria.

3 – Compete ao CTA, no exercício da sua exclusiva independência técnica e de avaliação funcional:

a) Definir o plano de formação e promover a qualificação contínua dos árbitros;
b) Estabelecer os critérios e efetuar as avaliações de desempenho dos comissários;
c) Emitir pareceres e recomendações vinculativas sobre a aplicação e interpretação de regras desportivas;
d) Suspender tecnicamente comissários cuja atuação coloque em risco manifesto a regularidade competitiva ou a segurança, dando imediato conhecimento à Direção.

4 – A Direção deve prestar todo o apoio logístico ao CTA e efetua a escala nominal de comissários para cada prova em estrita cooperação com as avaliações e relatórios do Comité.

5 – Os deveres específicos, as incompatibilidades e a matriz das medidas funcionais ou de acompanhamento técnico ao abrigo deste órgão constam do Regulamento interno.

TÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E DESPORTIVA

Artigo 63.º
Estrutura Desportiva e Competições

1 – A organização da atividade desportiva regional abrange todas as disciplinas, especialidades e vertentes do ciclismo reconhecidas pela União Ciclista Internacional.
2 – A ACL pode instituir campeonatos, taças, circuitos, rankings e atribuir os respetivos títulos e distinções desportivas regionais ou inter-regionais.
3 – A estrutura das competições, as condições de homologação de provas e o regime de participação dos agentes desportivos constam do Regulamento Técnico e Desportivo.

Artigo 64.º
Comités Técnicos e Estruturas Auxiliares

1 – A Direção pode criar Comités Técnicos de modalidade ou vertente e Grupos de Trabalho temporários para apoio consultivo, técnico ou operacional à atividade da Associação.
2 – Os Comités Técnicos e Grupos de Trabalho não constituem órgãos sociais, não dispõem de competência disciplinar ou regulamentar própria e dependem funcionalmente da Direção.
3 – A criação, áreas de intervenção, composição e mandato destas estruturas constam de deliberação da Direção e são disciplinados em regulamento próprio.

Artigo 65.º
Seleções e Representações Regionais

1 – A ACL pode constituir Seleções e Representações Regionais destinadas a participar em competições oficiais, estágios e encontros desportivos.
2 – A integração nas representações regionais assenta no mérito desportivo, na aptidão técnica e na conduta ética, não conferindo direito adquirido a futuras convocações.
3 – Os critérios de seleção, os direitos e deveres dos convocados e o uso dos equipamentos e símbolos oficiais regem-se pelo Regulamento Técnico e Desportivo.

TÍTULO V
ÉTICA, INTEGRIDADE E REGIME DISCIPLINAR

Artigo 66.º
Ética, Integridade e Proteção

1 – A atividade da ACL rege-se pelos princípios da lealdade, verdade desportiva, transparência, proteção de menores e combate incondicional à dopagem, viciação de resultados, assédio, violência e discriminação.
2 – Os deveres éticos, a prevenção de conflitos de interesses e os canais seguros para reporte e proteção contra retaliação são desenvolvidos no Código de Ética e Conduta da ACL.

Artigo 67.º
Poder Disciplinar e Competência

1 – A Associação de Ciclismo de Lisboa exerce jurisdição disciplinar sobre os associados, titulares de órgãos sociais, agentes desportivos e demais participantes nas suas atividades.
2 – O poder disciplinar é exercido com exclusividade pelo Conselho de Disciplina, com autonomia e sem prejuízo das competências próprias dos órgãos jurisdicionais da entidade federativa.
3 – Constitui infração disciplinar o facto voluntário e culposo que viole os deveres estatutários, regulamentares ou desportivos aplicáveis.

Artigo 68.º
Garantias Processuais e Sanções

1 – O processo disciplinar observa os princípios da legalidade, tipicidade, culpa, proporcionalidade, contraditório, presunção de inocência e direito de audiência prévia do arguido.
2 – Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares estatutárias: advertência, repreensão por escrito, multa, suspensão temporária de direitos associativos ou desportivos e inabilitação temporária para o exercício de cargos.
3 – A exclusão de associado apenas pode ser aplicada com fundamento em infração disciplinar muito grave, nos termos do artigo 38.º dos presentes Estatutos.
4 – O elenco detalhado das infrações, as escalas de sanções, os prazos de prescrição, as medidas cautelares e a tramitação do inquérito e processo constam do Regulamento Disciplinar.

Artigo 69.º
Recursos e Meios de Impugnação

1 – Das decisões disciplinares cabe recurso para as instâncias jurisdicionais da FPC ou para o Tribunal Arbitral do Desporto, consoante a natureza desportiva da matéria, e para a Assembleia Geral nas matérias de natureza estritamente associativa interna.
2 – A interposição de recurso tem efeito meramente devolutivo, salvo estipulação regulamentar ou determinação do órgão de recurso para evitar prejuízo irreparável.

TÍTULO VI
REGIME ELEITORAL

Artigo 70.º
Princípios Eleitorais

1 – A eleição dos titulares dos órgãos sociais da Associação de Ciclismo de Lisboa e dos delegados de classe assenta nos princípios da democraticidade, liberdade de candidatura, sufrágio pessoal, direto e secreto, e igualdade de oportunidades entre listas.
2 – O processo eleitoral é organizado, fiscalizado e dirigido pela Mesa da Assembleia Geral, com estrita neutralidade dos serviços associativos.
3 – A capacidade eleitoral ativa e passiva afere-se pelo caderno eleitoral aprovado pela Mesa, nos termos do Regulamento Eleitoral.

Artigo 71.º
Candidaturas e Eleição dos Órgãos Sociais

1 – As candidaturas para a Mesa da Assembleia Geral, Direção, Fiscal Único e Comité Técnico de Arbitragem são apresentadas por listas autónomas e completas perante a Mesa da Assembleia Geral.
2 – A lista concorrente à Direção identifica obrigatoriamente os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro.
3 – É eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos, não sendo admitido sorteio para resolução de empates em cargos uninominais ou órgãos executivos.
4 – Os requisitos formais das candidaturas, prazos, modelo de cadernos eleitorais, apuramento e regras de desempate constam do Regulamento Eleitoral.

Artigo 72.º
Inexistência de Candidaturas e Vacatura

1 – Verificando-se a inexistência de candidaturas admitidas para a Direção ou a frustração sucessiva do processo eleitoral, a Assembleia Geral designa uma Comissão Administrativa provisória, composta por três membros, destinada à gestão corrente e à abertura de novo ato eleitoral no prazo máximo de noventa dias.
2 – As contingências relativas à vacatura ou ausência de listas para os restantes órgãos são disciplinadas no Regulamento Eleitoral.

TÍTULO VII
REGIME ECONÓMICO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Artigo 73.º
Património e Receitas

1 – O património da Associação de Ciclismo de Lisboa é composto pela universalidade dos bens, direitos e obrigações de que seja titular.
2 – Constituem receitas da Associação:
   a) O produto de joias, quotas, taxas de inscrição, emolumentos e encargos associativos;
   b) As receitas de eventos, provas, prestações de serviços e ações de formação;
   c) Subsídios, comparticipações e apoios de entidades públicas ou privadas;
   d) Patrocínios, doações, heranças e legados aceites pela Associação;
   e) Rendimentos de bens próprios e produto de alienações patrimoniais autorizadas.
3 – Todas as receitas são integral e exclusivamente afetas à prossecução dos fins estatutários da Associação.

Artigo 74.º
Exercício Económico, Plano e Orçamento

1 – O exercício económico coincide com o ano civil.
2 – A gestão financeira subordina-se aos princípios da sustentabilidade, prudência, equilíbrio orçamental e prestação pública de contas.
3 – O plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte são submetidos pela Direção à Assembleia Geral até 31 de dezembro de cada ano, acompanhados de parecer obrigatório do Fiscal Único.
4 – Na falta de aprovação atempada do orçamento, a gestão processa-se em regime de duodécimos com base no orçamento do ano anterior, pelo período máximo de sessenta dias.

Artigo 75.º
Contabilidade, Fiscalização e Gestão Patrimonial

1 – A Associação de Ciclismo de Lisboa dispõe de contabilidade em conformidade com o normativo contabilístico legalmente aplicável.
2 – O relatório de atividades e as contas do exercício são submetidos a parecer do Fiscal Único e apresentados à Assembleia Geral ordinária até 31 de março do ano subsequente.
3 – A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a assunção de responsabilidades financeiras plurianuais que excedam a gestão corrente, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral.
4 – As regras de autorização de despesas, matrizes de competência bancária e normas de inventário constam do Regulamento Financeiro.

TÍTULO VIII
REGULAMENTAÇÃO INTERNA

Artigo 76.º
Hierarquia das Normas Internas

1 – A ordem normativa interna da Associação de Ciclismo de Lisboa estrutura-se segundo a seguinte hierarquia:
   a) Os presentes Estatutos;
   b) Os Regulamentos Fundamentais aprovados pela Assembleia Geral;
   c) Os regulamentos aprovados pela Direção;
   d) As deliberações, diretivas, ordens de serviço e normas de execução emitidas pelos órgãos competentes.
2 – As normas de categoria inferior não podem contrariar as disposições de categoria superior, sob pena de nulidade.

Artigo 77.º
Regulamentos Fundamentais

1 – Constituem Regulamentos Fundamentais da Associação de Ciclismo de Lisboa, aprovados e alterados em exclusivo pela Assembleia Geral:
   a) O Regulamento Geral da Associação;
   b) O Regulamento da Assembleia Geral;
   c) O Regulamento Eleitoral;
   d) O Regulamento Disciplinar e Código de Ética.
2 – Constituem regulamentos da competência da Direção, entre outros:
   a) O Regulamento Técnico e Desportivo;
   b) O Regulamento Financeiro;
   c) O Regulamento especifico das competições;
   d) Outros regulamentos em razão da necessidade.

Artigo 78.º
Aprovação, Publicidade e Vigência

1 – Os regulamentos aprovados entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos sítios de estilo oficial da Associação, salvo quando fixem data diferente.
2 – As alterações regulamentares com impacto direto em critérios de apuramento competitivo e pontuação desportiva apenas produzem efeitos a partir do início da época desportiva subsequente, garantindo a estabilidade e a certeza das competições em curso.

TÍTULO IX
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, REORGANIZAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 79.º
Alteração dos Estatutos

1 – A alteração dos Estatutos é da competência exclusiva da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.
2 – A iniciativa cabe à Direção, à Mesa da Assembleia Geral, ao Fiscal Único ou a associados titulares de, pelo menos, trinta e três por cento dos votos totais da Associação.
3 – As deliberações de alteração estatutária exigem a maioria qualificada de três quartos (75%) dos votos presentes na reunião, nos termos do artigo 50.º destes Estatutos.

Artigo 80.º
Reorganização Institucional

1 – A fusão, cisão, transformação ou integração da Associação noutras estruturas associativas depende de autorização prévia da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, aprovada por maioria de três quartos dos votos presentes.

Artigo 81.º
Dissolução e Liquidação

1 – A Associação de Ciclismo de Lisboa extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, aprovada pelo voto favorável de três quartos do número total de associados, ou pelas demais causas taxativamente previstas na lei.
2 – 2. A deliberação de dissolução designa uma Comissão Liquidatária com número ímpar de membros, cessando de imediato os mandatos de gestão corrente da Direção.

Artigo 82.º
Destino do Património Remanescente

1 – Apurado o saldo remanescente da liquidação e liquidadas todas as dívidas e encargos sociais, o património da Associação não pode ser distribuído pelos associados.
2 – O património remanescente reverte para pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que prossigam finalidades análogas de promoção do ciclismo e formação de jovens na respetiva região territorial, conforme deliberação da Assembleia Geral de dissolução.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 83.º
Direito Subsidiário, Interpretação e Casos Omissos

1 – Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação, são aplicáveis sucessivamente:
   a) A legislação civil portuguesa;
   b) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e o regime jurídico das federações e associações desportivas;
   c) As normas e regulamentos de natureza imperativa emitidos pela União Ciclista Internacional (UCI) e pela UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo (FPC);
   d) Os princípios gerais de direito e as regras da boa governação desportiva.

2 – A interpretação das normas estatutárias e regulamentares subordina-se à sua letra e espírito, à preservação da unidade sistemática da ordem interna da Associação, à salvaguarda da sua autonomia institucional e à proteção dos direitos fundamentais dos associados.

3 – As dúvidas interpretativas de carácter pontual são resolvidas pelo órgão competente para a aplicação concreta da norma.

4 – Compete em exclusivo à Assembleia Geral fixar a interpretação autêntica e vinculativa dos presentes Estatutos com eficácia geral interna.

5 – A integração de eventuais lacunas ou casos omissos cabe ao órgão estatutariamente competente em razão da matéria, não podendo qualquer decisão de suprimento colidir com normas imperativas superiores, alterar competências reservadas nem restringir garantias associativas ou disciplinares.

Artigo 84.º
Comunicações, Notificações e Prazos

1 – As convocatórias, notificações e comunicações formais entre a Associação e os associados, membros dos órgãos sociais, delegados ou agentes desportivos são efetuadas preferencialmente por via telemática, para os endereços constantes do registo central da Associação de Ciclismo de Lisboa.

2 – Os associados e titulares de órgãos têm a obrigação de manter permanentemente atualizados os seus dados de contacto junto dos serviços da Associação, considerando-se validamente efetuada qualquer comunicação remetida para o endereço constante do registo oficial.

3 – Na ausência de disposição regulamentar expressa em contrário, a contagem dos prazos efetua-se nos termos gerais da lei civil, correndo em dias contínuos e transferindo-se o seu

termo para o primeiro dia útil seguinte caso recaia em domingo, feriado ou dia de encerramento dos serviços da Associação.

4 – Os Regulamentos da Associação podem prever regras específicas de contagem de prazos para os respetivos procedimentos, designadamente determinando a aplicação das regras do Código do Procedimento Administrativo (CPA) em matérias de natureza administrativa, disciplinar ou eleitoral.

5 – Os atos e deliberações cuja eficácia dependa de publicidade produzem efeitos no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio de estilo oficial da Associação, salvo quando a lei ou a própria deliberação fixem momento posterior.

6 – Os requisitos técnicos das plataformas de comunicação, os comprovativos de envio e entrega e as regras de salvaguarda em caso de indisponibilidade técnica são desenvolvidos no Regulamento Geral.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 85.º
Regime transitório do primeiro processo eleitoral

1 – O primeiro processo eleitoral para os órgãos sociais da ACL realizado sob a vigência dos presentes Estatutos é organizado, fiscalizado e dirigido pela Mesa da Assembleia Geral em funções à data da sua abertura.

2 – No primeiro processo eleitoral subsequente à entrada em vigor dos presentes Estatutos, a Assembleia Geral eleitoral é excecionalmente composta apenas pelos representantes dos associados coletivos com direito de voto, não participando os delegados de classe previstos no artigo 48.º, face à inexistência de colégios eleitorais e cadernos setoriais previamente constituídos.

3 – Para efeitos do primeiro apuramento e distribuição dos votos atribuídos aos associados coletivos, são considerados os praticantes, dirigentes e agentes desportivos filiados e registados na base de dados da UVP-FPC à data de 31 de dezembro de 2025.

4 – Os votos aplicáveis na época desportiva de 2027 são calculados com base nos restantes critérios de ponderação estatutária e nos dados oficiais disponíveis no fecho de 2026.

5 – O processo eleitoral destinado à escolha dos delegados das classes de comissários, treinadores, dirigentes e associados promotores desportivos realiza-se em janeiro de 2027, em conformidade com o Regulamento Eleitoral, concluindo-se nesse momento a composição orgânica integral da Assembleia Geral.

6 – Em derrogação excecional ao prazo ordinário de convocação de trinta dias, a primeira Assembleia Geral Eleitoral destinada à eleição dos órgãos sociais após a aprovação destes Estatutos é convocada com a antecedência mínima especial de 15 (quinze) dias.

7 – As listas de candidatura aos órgãos sociais concorrentes ao ato eleitoral referido no número anterior devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 23:59 horas do 10.º (décimo) dia anterior à data do sufrágio, dispondo a Mesa do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para verificação da respetiva regularidade formal, suprimento de eventuais

vícios e afixação do mapa definitivo de candidaturas admitidas.

8 – A capacidade eleitoral ativa e passiva e a contagem de votos no sufrágio identificado no n.º 6 deste articulado regem-se estritamente pelas regras de apuramento fixadas nos números 2, 3 e 4 do presente artigo.

9 – O regime procedimental extraordinário de prazos fixado nos números 6 e 7 caduca automaticamente com a proclamação dos resultados eleitorais e a tomada de posse dos órgãos sociais eleitos no referido ato eleitoral, reassumindo plena e imperativa vigência o regime ordinário para todos os atos eleitorais subsequentes.

Artigo 86.º

Duração transitória do primeiro mandato e alinhamento Olímpico

1 – Com o objetivo exclusivo de alinhar a governação da Associação de Ciclismo de Lisboa com o ciclo olímpico de verão de 2024-2028, o mandato dos titulares dos órgãos sociais investidos no primeiro processo eleitoral realizado após a entrada em vigor dos presentes Estatutos tem uma duração excecionalmente encurtada.

2 – O mandato transitório referido no número anterior inicia-se com a tomada de posse dos eleitos ou designados e cessa obrigatoriamente a 31 de dezembro de 2028.

3 – O primeiro mandato transitório é considerado pleno para efeitos de exercício de competências, responsabilidades e incompatibilidades funcionais dos titulares, mas não é contabilizado como mandato completo para efeitos da limitação de renovação sucessiva de mandatos prevista no artigo 43.º destes Estatutos.

4 – Para a contagem do limite de mandatos fixado no artigo 43.º, não relevam os mandatos exercidos, total ou parcialmente, antes da data de aprovação dos presentes Estatutos, iniciando-se a nova contagem estatutária com o mandato ordinário quadrienal relativo ao ciclo 2029-2032.

Artigo 87.º

Continuidade dos Órgãos Sociais em Funções

Os titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções à data de aprovação dos presentes Estatutos mantêm-se em exercício até à tomada de posse dos novos membros que resultem do primeiro processo eleitoral.

Artigo 88.º

Aprovação e Adoção dos Regulamentos Internos

1 – Os regulamentos associativos vigentes mantêm-se aplicáveis em tudo o que não colida materialmente com os presentes Estatutos, considerando-se revogadas as normas internas que contrariem a nova arquitetura estatutária.

2 – No prazo máximo de três meses a contar da entrada em vigor dos presentes Estatutos, a Direção e a Mesa da Assembleia Geral promovem a aprovação ou revisão dos seguintes Regulamentos Fundamentais:

a) O Regulamento Geral da Associação;
b) O Regulamento da Assembleia Geral;
c) O Regulamento Eleitoral;

d) O Regulamento Disciplinar e Código de Ética e Conduta;
e) O Regulamento Técnico e Desportivo;
f) O Regulamento Financeiro.

3 – Até à entrada em vigor dos regulamentos previstos no número anterior, os órgãos competentes podem aprovar normas provisórias de contingência destinadas a colmatar omissões operacionais, as quais cessam vigência assim que aprovados os instrumentos definitivos.

4 – Em derrogação ao n.º 2 do artigo 76.º, a aprovação inicial do Regulamento Técnico e Desportivo poderá decorrer até ao final de fevereiro de 2027, com eficácia imediata na respetiva época, sem prejuízo da possibilidade de o mesmo diploma consagrar normas de aplicação diferida para a época de 2028, sempre que imperativos de adaptação técnica, estrutural ou material dos agentes desportivos o justifiquem.

Artigo 86-A.º
Mecanismo Excecional de Implementação

1 – Visando acautelar a transição orgânica imediata e a estabilização premente do quadro normativo e eleitoral da Associação, os projetos referentes ao Regulamento Geral, ao Regulamento Eleitoral e ao Regulamento da Assembleia Geral podem ser submetidos a deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar em sessão imediatamente subsequente àquela que proceda à aprovação da presente revisão estatutária.

2 – A válida realização da Assembleia Geral Extraordinária a que alude o número anterior fica subordinada à expressa menção dessa finalidade no respetivo aviso convocatório, operando-se, para todos os efeitos legais e estatutários, o aproveitamento integral das credenciações validadas e dos quóruns constitutivos e deliberativos apurados na sessão antecedente.

3 – Sem prejuízo da observância dos prazos estatutários de convocação, a disponibilização dos respetivos projetos regulamentares aos associados pode ser objeto de diferimento temporal face à remessa da proposta de revisão estatutária, sob a estrita condição de a sua comunicação formal aos interessados ocorrer com uma antecedência não inferior a quinze dias relativamente à data agendada para a Assembleia.

CAPÍTULO III
APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO

Artigo 89.º
Aprovação, Entrada em vigor e Publicidade

1 – Os presentes Estatutos foram aprovados em reunião extraordinária da Assembleia Geral da Associação de Ciclismo de Lisboa, realizada a 29 de novembro de 2026.

2 – A produção de efeitos das normas estatutárias rege-se pela seguinte delimitação temporal:
a) **Eficácia interna**: os presentes Estatutos entram em vigor e vinculam a universalidade dos órgãos sociais, associados coletivos e agentes desportivos no próprio dia da respetiva aprovação deliberativa pela Assembleia Geral, salvo quanto às matérias

sujeitas a termo inicial ou regime diferido expressamente consagrado nas disposições transitórias;

b) **Eficácia externa**: a oponibilidade do presente regime estatutário perante terceiros, autoridades públicas e instâncias federativas opera-se após a consumação dos atos instrumentais de outorga, depósito, publicação e registo legalmente impostos pelo ordenamento jurídico.

3 – Constitui dever funcional vinculado da Direção promover, no prazo legal mais célere, todas as diligências necessárias à formalização autêntica ou autenticada da presente revisão estatutária, instruindo o respetivo procedimento notarial ou equivalente.

4 – Compete em exclusivo à Direção assegurar a submissão, averbamento e registo dos Estatutos junto do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), promovendo a publicitação do ato nos termos legalmente prescritos.

Artigo 90.º
Norma revogatória

1 – Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos, opera-se a revogação integral e expressa do texto estatutário anterior da Associação de Ciclismo de Lisboa, outorgado em momento prévio, bem como de todas as deliberações gerais que o tenham alterado ou revisto.

2 – Ficam igualmente derrogadas e privadas de qualquer vigência ou executoriedade as disposições constantes dos regulamentos internos, códigos, manuais, deliberações de órgãos e diretivas administrativas da ACL que contrariem material ou formalmente os comandos imperativos ou axiológicos consagrados no presente diploma.

Artigo 91.º
Salvaguarda de efeitos e Direito transitório

1 – A eficácia revogatória prescrita no artigo antecedente opera exclusivamente para o futuro (*ex nunc*), não infirmando a validade substantiva ou processual dos atos jurídicos, eleitorais e administrativos consolidada sob a égide do estatuto cessante.

2 – Mantêm-se plenamente eficazes e vinculativos todos os contratos, convénios, acordos de parceria, protocolos de cooperação, licenças emitidas e obrigações patrimoniais legitimamente constituídas com associados, patrocinadores ou entidades públicas e privadas durante a vigência do regime anterior.

3 – Os procedimentos administrativos, inquéritos técnicos e processos disciplinares pendentes de decisão final à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos continuam a regular-se pelas normas de competência e tramitação vigentes no momento da sua instauração (*tempus regit actum*), com estrita salvaguarda da aplicação retroativa das disposições disciplinares substantivas supervenientes sempre que estas se revelem concretamente mais favoráveis ao arguido.

ANEXO A
LISTA DE SÓCIOS FUNDADORES

São reconhecidos com a qualidade de Sócios Fundadores da Associação de Ciclismo de Lisboa (originalmente Associação de Ciclismo do Sul), para efeitos dos dispostos destes Estatutos e das normas de representação histórica aplicáveis, as seguintes entidades desportivas:

Clube Atlético de Campo de Ourique
Clube Desportivo da Lisgaz (*Extinto em 1985 – Integrado no Clube do Pessoal da EDP*)
Clube Desportivo de Arroios
Clube Futebol Benfica
Clube Futebol "Os Belenenses"
Grupo Desportivo da Fábrica “A Iluminante” (*Extinto em 1946*)
Grupo Dramático Escolar Os Combatentes
Grupo Sportivo e Dramático de Cascais
Sociedade Filarmónica Alunos da Apolo – Secção de Desporto
Sport Clube Escolar Bombarralense
Sport Lisboa e Benfica
Sporting Clube de Portugal